



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

PAUTA DE REVINDICAÇÃO - 2015/2016 ELENCO DE REIVINDICAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SESI-DR/DF

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL

Fica assegurado o salário normativo para os empregados abrangidos por esse Acordo Coletivo de Trabalho, a partir de 1º de maio de 2015, um piso salarial no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para a jornada de trabalho legalmente prevista.

Parágrafo único – para os instrutores/monitores remunerados por hora, o piso salarial será no valor mínimo de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada, devendo ser acrescentado ao cálculo do salário, o valor correspondente ao descanso semanal remunerado.

Reajuste/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos empregados, a partir de 1º de maio de 2015, reajuste salarial de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos de pontos percentuais) a ser aplicado sobre os salários vigentes em maio de 2015.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos após maio de 2015 receberão reajuste na proporção de 1/12 (um doze avos), considerando fração igual ou superior a 15 (quinze dias) trabalhados referente ao mês de admissão;

Parágrafo segundo: os adiantamentos do reajuste salarial concedidos no período de 01 de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, poderão ser deduzidos a critério do empregador, exceto nos casos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e/ou antiguidade, transferência de cargo ou função, mudança de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgamento.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

CLÁUSULA QUARTA – DIA E FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O empregador se obriga a efetuar o pagamento dos salários até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente; as empresas que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, deverá proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidentes com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL DE PROFESSORES

A hora-aula do professor será fixada, pelo SESI/DR-DF, em tabela salarial, com valores diferenciados para cada nível de ensino.

Parágrafo Primeiro – Poderá o professor empregado do SESI/DR-DF ministrar aulas em níveis diferentes de ensino recebendo a hora-aula de cada nível.

Parágrafo Segundo – O pagamento do docente será efetuado com base no mês constituído de quatro semanas e meia.

Parágrafo Terceiro – Poderá o SESI/DR-DF, conforme interesse, contratar professores mensalistas com carga horária de 40 (quarenta) horas e salário específico.

Salário Produção ou Tarefa

CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao empregado substituto, igual salário percebido pelo substituto; a substituição por período superior a 60 (sessenta) dias não poderá ser considerado de caráter eventual, exceto a licença à gestante.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIO REGENCIA DE CLASSE

O professor, em regência de classe, receberá, semanalmente, 7 (sete) horas-aulas calculadas sobre a hora-aula de sua contratação originária, destinadas à remuneração das atividades de coordenação individual e/ou coletiva que, além das atividades de preparo de aulas, correção de tarefas, provas, inclusive de segunda chamada e trabalhos que englobarão, também, as atividades de planejamento, aperfeiçoamento, capacitação profissional, estudos e ainda a atividade extraclasse.

Parágrafo Primeiro – A recusa de participação nas atividades extraclasse implicará no desconto proporcional das horas correspondentes. E a incidência contínua de não participação será considerada quebra de contrato, podendo ocorrer à suspensão e encerramento do mesmo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

CLÁUSULA OITAVA – DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços fora da base territorial, com carga horária acima de 6 (seis) horas, serão pagas ao empregado diárias, conforme tabela elaborada pelo empregador, observada a graduação salarial do empregado, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA NONA – ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvada as condições mais favoráveis já existentes, aos empregados da entidade, quando dela vierem a desligar-se por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a uma vez o seu último salário nominal para cada dez anos de serviço ininterrupto na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – SALÁRIO ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADIANTAMENTO DO SALÁRIO

O SESI/DR-DF fará adiantamento salarial nas seguintes hipóteses:

- I - do salário relativo ao período de férias cujo valor será compensado em até cinco parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao afastamento do trabalhador por ocasião das férias, observado o parágrafo primeiro desta cláusula;
- II - do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, até o mês de julho de cada ano.

Parágrafo Primeiro - O parcelamento da compensação de adiantamento de que trata o inciso I desta Cláusula somente será concedido mediante requerimento expresso do empregado, que deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do início das férias e dependerá de disponibilidade financeira da entidade;

Parágrafo Segundo – A seu exclusivo critério e mediante expresso requerimento protocolizado até 30 (trinta) dias antes do início das férias, poderá o empregado manifestar sua opção pelo não pagamento de antecipação correspondente ao mês de férias.

Adicional noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 35% (trinta e cinco por cento), para fins do artigo 73 da CLT.

Outros adicionais



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRODUTIVIDADE

Para as empresas que pagam produtividade sobre os salários, a incidência da produtividade, deve ser sobre o salário vigente na ocasião do pagamento.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DE CRESCIMENTO

Nos termos da lei 10.101/2000, a critério do empregador, será adotada como forma de administração participativa, um programa de participação nos resultados de crescimento, ficando excluídas desta, as entidades sem fins lucrativos.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PERICULOSIDADE PARA OS VIGILANTES

O SESI/DR-DF pagará a todos os empregados que exerça a função descrita na nova redação do art. 193 da CLT, desde a vigência da Lei nº 12.740 de 08 de dezembro de 2012.

Adicional por tempo de serviço e Aquênio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ANUÊNIO

O empregador pagará 1% a título de adicional por tempo de serviço para todos os seus empregados, por cada período de 12 meses.

Auxílio alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

O SESI/DR-DF fornecerá alimentação subsidiada a todos os empregados, por meio dos refeitórios instalados nas Unidades Operacionais e Sede, sendo a refeição com padrão executiva.

Parágrafo Primeiro – Os empregados com jornada de 12x36, nos dias de trabalho em que o refeitório não estará à disposição, receberão refeição em seu posto de trabalho, tendo o mesmo subsidio da refeição fornecida nos refeitórios.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de impossibilidade de fornecimento de refeição pela Central de Produção de Alimentos, será fornecido ao empregado, em forma de pecúnia, o valor correspondente à refeição padrão executiva.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE-TRANSPORTE

O SESI/DR-DF garantirá a todos os trabalhadores, na forma legal, vale-transporte, correspondente aos dias de trabalho do mês.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – BOLSAS DE ESTUDO

Todo instrutor/monitor tem direito à bolsa de estudo integral, incluindo matrícula, nos estabelecimentos onde trabalha, para si, para seus filhos, ou para os dependentes legais, que comprovadamente vivam sob sua dependência econômica.

Os filhos e dependentes do instrutor/monitor poderão usufruir as bolsas de estudo integrais, sem qualquer ônus, desde que não tenham dezoito anos completos ou mais na data da efetivação da matrícula. As bolsas de estudo são válidas para os cursos oferecidos pelo empregador, observado o disposto nesta cláusula e parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro – o direito às bolsas de estudo só passará a vigorar ao término do contrato de experiência, cuja duração não pode exceder de 90 (noventa) dias, conforme parágrafo único do artigo 445 da CLT e cláusula 31 da convenção coletiva.

Parágrafo segundo – o empregador esta obrigado a conceder, no máximo, uma bolsa de estudo, em turmas/salas com mais de 20 alunos, sendo que, não será possível que o bolsista conclua mais de um curso nesta condição.

Parágrafo terceiro – A utilização do benefício previsto nesta cláusula, caracterizada como doação por não impor qualquer contraprestação de serviços, é transitória e não habitual e, por isso, não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo instrutor/monitor, nos termos do inciso XIX, no parágrafo 9º do artigo 214 do Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999 e da Lei 10.243, de 19 de junho de 2001 e visa à capacitação dos beneficiários.

Parágrafo quarto – as bolsas de estudo serão mantidas quando o instrutor/monitor estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença mediante anuência do empregador, exceto nos casos de licenças sem remuneração.

Parágrafo quinto – no caso de falecimento do instrutor/monitor, os dependentes que já se encontram estudando em curso oferecido pelo empregador continuarão a gozar das bolsas de estudo até o final do curso.

Parágrafo sexto – no caso de dispensa sem justa causa durante o ano letivo, fica garantidas ao instrutor/monitor ou a seus dependentes, até o final do período letivo, as bolsas de estudo já existente.

Auxílio saúde



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PLANO DE SAÚDE

As empresas/entidades manterão a adesão ao Plano de Saúde contrato pela **Pessoa Jurídica**, tendo como interveniente o SINDAF/DF (representação econômica).

Parágrafo Primeiro – A empresa custeará um plano básico de saúde, para todos os empregados e seus dependentes.

Parágrafo Segundo – É de responsabilidade do empregado a diferença de valores entre a categoria subsidiada e outro de natureza mais elevada, de interesse do empregado.

Parágrafo terceiro – em caso de falta de pagamento por dois meses consecutivos ou três meses alternados, dos valores referidos nos parágrafos segundo e terceiro, ficarão excluídos do Plano de Saúde, tanto empregados quanto os seus dependentes ou agregados, sem prejuízo das providências de cobrança.

Parágrafo Quarto – O plano de Saúde, enquanto custeado pela empresa e pelos empregados, será gerido por uma Comissão Especial de Gestão do Plano de Saúde, composta por seis membros, sendo três empregados indicados pelo SINDAF/DF e por 3 (três) membros, indicados pela empresa.

Parágrafo Quinto – A gestão do Plano de Saúde será feita diretamente pelo SINDAF/DF com a operadora, sem qualquer participação de intermediários ou corretores.

Parágrafo Sexto – Os valores relativos à coparticipação paga pelos empregados bem como os valores da taxa de corretagem serão aplicados em programas de redução de sinistralidade e apoio aos empregados carentes, por meio da respectiva entidade sindical de classe dos empregados.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO CRECHE

a) As empresas que não possuem creches próprias, pagarão às suas empregadas um auxílio creche equivalente a 20% do piso salarial, por mês e por filho até que complete 6 (seis) anos de idade, mediante apresentação do comprovante de pagamento da Creche.

b) Quando a guarda legal do (s) filho (s) for dos empregados, as empresas pagarão o auxílio creche aos mesmos, conforme condições da letra anterior.

Outros auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

a) Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário ou acidentário, fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 90º (nonagésimo) dia de afastamento,



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

complementação de salário em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social;

b) Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário ou acidentário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará o seu salário entre o 16º (decimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento;

c) Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário ou acidentário, no caso do item “a”, a complementação deverá ser compensadas no pagamento imediatamente posterior;

d) O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

a) No caso de invalidez, atestada pela Previdência Social, ou na ocorrência de morte, a empresa pagará ao próprio empregado, no primeiro caso, e aos seus dependentes na segunda hipótese, indenização equivalente ao salário nominal do empregado. No caso de invalidez esta indenização será paga somente se ocorrer à rescisão contratual;

b) Esta indenização será paga em dobro no caso de morte ou invalidez causada por acidente de trabalho ou doença profissional, definidos de acordo com a legislação específica e atestada pelo INSS. Na hipótese de morte, o pagamento desta indenização será feito aos dependentes com as facilidades previstas na Lei nº 6.858/80, no Decreto 85.858/81 e na OS nº INPS/SB-053.40, de 16.11.81;

c) As empresas que mantiverem plano de Seguro de Vida em Grupo, ou Plano de Benefícios Complementares, ou Assemelhados à Previdência Social, por elas inteiramente custeados, fica isenta do cumprimento desta cláusula, a empresa deverá cobrir a diferença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESPESAS DE FUNERAL

O SESI/DR-DF assegurará a cobertura das despesas oriundas de sepultamento de empregados, e ou seus dependentes legais, bem como pais e irmãos, observado o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Primeiro – Havendo mais de um empregado no SESI-DR/DF do mesmo “De Cujos”, a cobertura das despesas de funeral será concedida para apenas um dos empregados.

Seguro de Vida



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

Todos os empregados do SESI/DR-DF terão cobertura de seguro de vida custeada pelo Empregador, com cobertura diária enquanto durar o vínculo empregatício, com valores segurados, conforme apólice contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

As entidades/empresas pagarão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 15% (quinze por cento) do salário normativo, desde que requerido expressamente e por escrito, por filho nesta condição, mediante comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O SESI/DR-DF concederá um valor a título de Auxílio Benefício Previdenciário aos seus empregados que vier a se afastar por motivo de ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL ou AUXILIO DOENÇA de acordo com os critérios e condições previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Quando concedido, o Auxilio de Beneficio Previdenciário será pago pelo empregador até o limite de doze meses, consecutivos ou não, no interregno dos últimos trinta e seis meses, exceto nos casos de afastamento por acidente de trabalho ou doença profissional, cujo interregno será de 12 meses.

Parágrafo Segundo - O Auxilio de Beneficio Previdenciário concedido, terá por base o salário-base do empregado, não se computando para esse fim gratificações ou benefícios, e terá como o limite até o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo Terceiro - Poderá ser concedido Auxilio de Beneficio Previdenciário independente dos prazos e do limite de valor de que tratam os parágrafos anteriores desta Cláusula nos casos considerados excepcionais, em razão de situação econômica, social ou assistencial relevante, assim considerada por decisão unânime de Comitê de Avaliação Social constituído pelo Sistema FIBRA, de natureza paritária, integrado por um representante do SINDAF, um representante da Associação dos Empregados do Sistema e dois representantes do Sistema FIBRA, tendo como limite especial o salário-base do empregado.

Parágrafo Quarto – Para requerer a concessão de Auxilio de Beneficio Previdenciário nas condições de que trata o parágrafo anterior, o interessado deverá apresentar justificativa circunstanciada e anexar documentos comprobatórios das alegações que julgar necessários.

Parágrafo Quinto - A concessão de Auxilio de Beneficio Previdenciário nos termos do parágrafo anterior especificará o valor, prazo de concessão, condições a ser observadas, inclusive a eventual realização de perícia suplementar caso seja julgada



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

necessária pelo Comitê, obrigando seus membros a sigilo, quando exigido por norma legal ou disciplinar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA DE ASSISTENCIA

O SESI/DR-DF implementará Programa de Assistência do Empregado, em conjunto com o SINDAF, mediante convênio.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ESCOLA

O SESI/DR-DF, condicionado à existência de vagas, garantirá que os filhos de seus empregados possam ser matriculados nas Escolas do SENAI-DF e SESI-DF, especialmente os de baixa renda.

Parágrafo Único: A concessão de gratuidade obedecerá aos critérios constantes de Portaria específica do SESI/DR-DF e de Resoluções editadas pelos Conselhos Nacionais do SESI e SENAI.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EDUCAÇÃO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO

O SESI DR-DF se compromete a destinar, pelo menos, 2% (dois por cento) do valor de suas respectivas folhas salariais no desenvolvimento de Recursos Humanos, de forma a aproveitar todas as potencialidades e valorizar cada vez mais o atual quadro de pessoal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ADMISSÕES APÓS MAIO/2015

O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01.05.2015 até 30.04.2016 será calculado proporcionalmente ao mês de admissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – AVISO PRÉVIO

Aos empregados com 45 (quarente e cinco) anos de idade ou mais, quando dispensados sem justa causa, fica garantida além do aviso prévio na forma da lei, uma indenização correspondente a mais 15 (quinze) dias de salário.

- a) Esta cláusula não se aplica ao empregado que se aposentar e continuar trabalhando na mesma empresa, por um período mínimo de 3 meses.
- b) Para os empregados com mais de 20 anos, o aviso prévio serão acrescidos de 3 dias por cada ano de serviço prestado, excluindo-se o limite de 90 dias imposto por Lei.

Plano de Cargos e Salários



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

O SESI/DR-DF deverá implementar de imediato o Plano de Cargos e Salários e Política de Remuneração até o final da vigência do Acordo Coletivo 2015/2016.

Parágrafo Primeiro: As correções dos desvios de função, inclusive da CPA, ocorrerá até o mês de outubro/2015.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência previsto no artigo 445 da CLT, parágrafo único, será estipulado pelo empregador, observando-se os limites legais.

Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, carta de referência, desde que solicitada previamente.

Relações de Trabalho – condições de Trabalho, normas de Pessoal e Estabilidades

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – GARANTIA DE EMPREGO NO RETORNO DE FÉRIAS

Ao empregado, cujo contrato de Trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista, será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias, e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data do alistamento, até 30 (trinta) dias após o desligamento.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



**DIEESE
DIAP**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofreu acidente do trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, à manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Será garantida ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição a aposentadoria e que conte, no mínimo, com 4 (quatro) anos de trabalho na empresa, estabilidade provisória nesse lapso de tempo.

§1º - Será beneficiado pela estabilidade prevista no caput, o empregado que estiver a vinte e quatro meses de obter o direito a aposentadoria, compreendendo a aposentadoria por tempo de contribuição integral, por tempo de contribuição proporcional e por idade, ou seja, a que ocorrer primeiro.

§2º - Adquirido o direito a qualquer aposentadoria descrita no parágrafo anterior, cessará a estabilidade prevista no caput.

§3º - Deverá o empregado, com a contagem de tempo de serviço expedida pelo INSS, comunicar a Empresa por escrito e mediante protocolo que está amparado pela garantia constante desta cláusula, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da comunicação da dispensa, sob pena de decadência.

§4º - Após a Análise do pedido do empregado e sendo ele portador da estabilidade prevista na cláusula, a Empresa tomará as medidas necessárias para cancelar a dispensa ou, se não for possível, readmitir o empregado, mantendo-se, neste caso, o mesmo salário e demais vantagens anteriores à ruptura, com exceção dos benefícios previstos na cláusula 37 (trinta e sete) se já quitados na rescisão.

Outras estabilidades

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE

Estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória de 120 dias.

Outras normas de pessoal



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA-PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

O SESI/DR-DF fica obrigado a entregar ao empregado quando por este solicitado ou por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, no ato da homologação, o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, na forma da lei nº 8.213/91, Decreto nº 3.048/99 e Instruções Normativas INSS/DC nº 84/02 e 90/03.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, controle, faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – EMPREGADO ESTUDANTE

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, limitados, porém as duas primeiras inscrições comunicadas ao empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO DE HORAS

Na forma do artigo 59 da CLT, fica admitida a compensação de horas, mediante celebração de contrato escrito entre empregador e empregado.

Parágrafo primeiro – poderá ser dispensado a acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DURAÇÃO HORA-AULA

A duração da hora-aula para as atividades do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) será de 50 minutos. Ensino de Jovens e Adultos e para o Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e Ensino Médio (1ª a 3ª séries) será de 50 minutos.

Prorrogação/Redução de Jornada



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descanso especiais de meia hora cada um, que poderão ocorrer nos 30 minutos que antecedem ao intervalo intrajornada e nos 30 minutos que antecedem o fim da jornada, mediante requerimento expresso da empregada, sendo vedada a união dos dois períodos com a redução da jornada em 01 (uma) hora.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 02 (dois) dias em caso de falecimento de sogro, sogra e os parentes previsto no art. 473 da CLT.

Sobreaviso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – ENTREGA DE CARTA-AVISO

Entrega ao empregado de carta-aviso com os motivos da dispensa por justa causa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – HORAS EXTRAS

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

- a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado, desde que não ultrapasse o limite de duas horas diárias;
- b) 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, as horas trabalhadas excedentes ao limite da letra “a”, bem como aquelas trabalhadas em dias de repouso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas aos serviços, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, desde que obedecidas às exigências da Portaria MPAS nº 3370/84, devendo portar o Código Internacional de Doenças (CID), bem facultativo, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - BANCO DE HORAS

O SESI/DR-DF poderá adotar, nos termos do que dispõe o § 2º do Art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho da CLT o sistema de Banco de Horas, em todas ou algumas de suas unidades ou áreas, para fins de contabilização das horas trabalhadas pelos empregados, podendo o excesso de trabalho praticado em um dia ser compensado com a correspondente diminuição em outro dia, não podendo a jornada de trabalho ultrapassar 10 horas diárias.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao empregador determinar os dias em que será realizada jornada extraordinária e as datas em que serão realizadas as respectivas compensações, comunicando tal fato ao empregado com antecedência, sempre que possível, de 24 horas.

Parágrafo Segundo – Nos meses de fevereiro, junho e outubro de cada ano, será apurado o saldo do banco de horas de cada empregado, cuja compensação deverá ocorrer nos 60 dias subsequentes a cada apuração.

Parágrafo Terceiro – Após a apuração levada a efeito, nos meses de fevereiro, junho e outubro de cada ano e decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para a compensação, o saldo positivo das horas-extras deverá ser pago em pecúnia no mês seguinte.

Parágrafo Quarto - A convocação para a realização de jornada extraordinária somente ocorrerá em situações excepcionais, de caráter eventual e/ou sazonal e está condicionada, em qualquer hipótese à expressa autorização do Diretor ou Coordenador e será objeto de pagamento.

Parágrafo Quinto - A compensação de jornada poderá também ocorrer por meio de expressa solicitação do empregado e autorização da chefia imediata, bem como por iniciativa do SESI/DR-DF, aplicado em caráter específico, ressalvadas as atividades que não podem sofrer paralisação.

Parágrafo Sexto – Somente na hipótese do empregado que venha a ser demitido por iniciativa do SESI/DR-DF e que possua saldo negativo no banco de horas, nada será cobrado no Termo de Rescisão.

Parágrafo Sétimo – Sendo o empregado demitido por iniciativa do empregador e havendo banco de horas saldo positivo, a entidade pagará as horas a título de extras, com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese do SESI/DR-DF dispensar os empregados em dia útil anterior ou posterior a feriado, a jornada não trabalhada não será considerada para efeitos de compensação.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERCALAÇÃO



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

Quando o estabelecimento de ensino cumprir com seu dever de conceder intervalo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, durante o turno de trabalho, ficam caracterizadas a quebra de consecutividade aludida no art. 318 da CLT, considerando-se, extraordinárias apenas as aulas trabalhadas a partir da sétima hora (inclusive), no mesmo dia, para o mesmo empregador.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FOLGA AOS DOMINGOS

O SESI/DR-DF concederá aos empregados submetidos ao regime de revezamento ou plantão, pelo menos 01 (uma) folga semanal no domingo, uma vez por mês.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA DE TRABALHO

Pode o empregador diversificar a jornada de trabalho dos empregados que exerçam as funções de vigiais, brigadistas, motoristas e auxiliar de serviços gerais, com adoção de escala de revezamento, plantão intermitente, no sistema 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – PAGAMENTO DE FÉRIAS

Pagamento por ocasião das férias, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das verbas devidas antes da concessão. No caso das férias coincidirem com o período de pagamento de outros benefícios (13º salário, adiantamento, etc.) que todas as verbas sejam quitadas com a mesma antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da concessão.

Paragrafo primeiro - Os empregados da Entidade poderão gozar férias de 30 (trinta) dias corridos ou em dois períodos fracionados, condicionada a data das férias ao interesse do empregador.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – LICENÇA MATERNIDADE

A Entidade concederá a toda empregada gestante à licença maternidade na forma da lei.

Licença Adoção

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA PARA MULHERES ADOTANTES

As empresas concederão licença remunerada para as empregadas que adotarem crianças, judicialmente, nos termos da Lei.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – LICENÇA PATERNIDADE

De acordo com o inciso XIX, do art. 7º, da Constituição Federal, combinado com o primeiro, do art. 10º, do Ato das Disposições Transitórias, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluído, o dia previsto no inciso III, do art. 473, da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento do empregado a licença remunerada será de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

Licença Remunerada

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LICENÇA GALA E NOJO

O SESI/DR-DF concederá licença gala de 07 (sete) dias corridos ao empregado, a contar do primeiro dia útil subsequente ao enlace.

Parágrafo Primeiro – Aos empregados do SESI/DR-DF será concedido licença nojo de 07 (sete) dias corridos em virtude do falecimento do cônjuge, irmão e parentes ascendentes e descendentes de primeiro grau.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOAS DA FAMÍLIA

O SESI/DR-DF concederá ao empregado licença remunerada, até 15 (quinze) dias a cada seis (seis) meses, vedada a cumulatividade, em virtude de doença de pessoa da família do empregado, desde que fique comprovada, por atestado médico.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

Parágrafo Primeiro - Considera-se pessoa da família do empregado, para efeito de concessão da referida licença, pai, mãe, filhos de qualquer condições, enteado, menor sob guarda, cônjuge, companheiro (a) e dependente legal.

Parágrafo Segundo - A necessidade de afastamento do empregado para prestação de assistência pessoal ao enfermo e a impossibilidade de tal assistência ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ocupado no SESI/DR-DF deverá ser comprovada por atestado de médico designado pelo SESI.

Saúde e Segurança do Trabalho

Uniforme

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – FORNECIMENTO GRATUITO (UNIFORMES)

Fornecimento obrigatório de uniformes aos empregados quando exigidos pelas empresas na prestação de serviço ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

Exames Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

O SESI/DR-DF concederá o atendimento médico e odontológico, mediante convênios com empresas especializadas, a seus empregados e dependentes legais com o mesmo percentual do trabalhador titular.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO AO DEMITIDO

O SESI/DR-DF garantirá ao empregado desligado do seu quadro e que esteja em tratamento médico ou odontológico nos serviços do SESI DR-DF, o direito de concluir os respectivos tratamentos, até o limite de 12 (doze) meses, garantido o mesmo percentual concedido aos empregados.

Parágrafo Primeiro - A concessão deste benefício de que trata a presente cláusula é condicionada à solicitação expressa do empregado neste sentido com a autorização, também expressa, para o desconto integral do valor sob sua responsabilidade a ser feito no Termo rescisório de Contrato de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Caso não haja saldo rescisório suficiente para o desconto do valor mencionado no parágrafo anterior, a concessão do benefício ficará condicionada ao pagamento da parcela mensal devida pelo tratamento. O atraso no pagamento da parcela ensejará no imediato cancelamento da concessão do benefício.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

CIPA – Composição, eleição, atribuições, garantias aos membros da CIPA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – CIPA

As entidades convocarão eleições para a CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade ao ato e estabelecendo prazo de até 5 (cinco) dias antes do pleito para o registro de candidatos. Ao candidato inscrito será fornecido comprovante de sua inscrição. Até 5 (cinco) dias após a eleição, as entidades enviarão cópia de todo o processo para o SINDAF/DF.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – ABONO DE FALTAS DE DIRIGENTE SINDICAIS

Abono de faltas dos diretores efetivos e suplentes da SINDAF, de 01 (um) dia útil por mês, para que os mesmos possam prestar serviços ao sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA E TAXAS ASSISTENCIAIS

O SESI/DR-DF descontará no pagamento do mês subsequente à data de assinatura deste instrumento, 2% (dois por cento) do salário já reajustado de cada empregado, a título de contribuição assistencial em razão da negociação do Acordo Coletivo 2015/2016, recolhendo o produto até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em favor do SINDAF/DF, através do depósito em sua conta bancária nº 15.930-1, agência nº 1.887-2, do Banco do Brasil SA.

Parágrafo primeiro - O SESI/DR-DF se obriga a recolher para o SINDAF/DF a Contribuição Sindical de todos seus empregados.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PRAZO PARA OPOSIÇÃO AO DESCONTO ASSISTENCIAL

Fica facultado aos associados ou não do Sindicato o direito a oposição ao desconto assistencial, devendo esta oposição ser formulada por escrito pelo interessado e por este entregue pessoalmente na sede do SINDAF/DF, pelo período de 03 (três) dias corridos a contar da data do registro do presente Acordo junto a Superintendência Regional do Trabalho do DF.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – COMUNICADO DO SINDICATO.

O SESI/DR-DF colocará quadro de aviso em locais de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, onde o SINDAF/DF afixará editais, avisos e comunicação de interesse da categoria.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DO ACORDO

Fica automaticamente prorrogada por 03 (três) anos a validade das cláusulas sociais do presente Acordo, até a assinatura do próximo Acordo.

Disposições Gerais

Regras para Negociação

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Nos termos da Lei 9.958/2000, os signatários da presente convenção coletiva de trabalho concordam em estabelecer Comissão de Conciliação Prévia, mediante regulamento a ser discutido e aprovado pelas partes signatárias.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO

O SESI/DR-DF disponibilizará em seus centros de atividades por expressa solicitação dos trabalhadores e do SINDAF/DF pessoas qualificadas visando tirar dúvidas surgida no presente acordo.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - ISONOMIA

Os empregados de Entidades Regionais do Sistema "S" que estiverem sob gestão do Departamento Nacional, serão remunerados pelo mesmo Plano de Cargos e Salários do órgão gestor.

Parágrafo único - A remuneração dos empregados de que trata o caput desta cláusula não poderá ser inferior à remuneração recebida na Entidade de origem/Regional.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA – CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que para a parte infratora será aplicado às penalidades previstas neste Acordo e na legislação vigente.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA – EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

A empresa se obriga há remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado, motivado por necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA – MULTA

Multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades de Assistência Social e de Formação Profissional do Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Distrito Federal**, com abrangência territorial em **DF**.